

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 361, DE 16 DE OUTUBRO DE 2000**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e na Exposição de Motivos Conjunta MF/MRE nº 486, de 24 de julho de 2000, aprovada pelo Presidente da República em 10 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º O Auditor-Fiscal da Receita Federal, que for nomeado pelo Presidente da República para o cargo de Adido Tributário e Aduaneiro junto a missões diplomáticas ou repartições consulares brasileiras, no exterior, terá a sua retribuição calculada com base no índice 94 da Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo à Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e no índice 70 da Tabela I-A de Indenização de Representação no Exterior, constante do Anexo I ao Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário da Receita Federal para, no âmbito da Secretaria da Receita Federal:

I - enquadrar a missão dos Adidos Tributários e Aduaneiros, após a respectiva nomeação pelo Presidente da República;

II - indicar, em cada caso específico, o valor das parcelas componentes da retribuição, bem assim os demais direitos dos servidores da Secretaria da Receita Federal, no exterior, nos termos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e dos Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e 72.021, de 28 de março de 1973, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior;

III - determinar as datas de partida do servidor para o exterior e de desligamento da respectiva sede no exterior, bem assim a data de partida da última localidade no exterior relacionada com a missão;

IV - autorizar a concessão de transporte quando a sede no exterior não dispuser de assistência médico-hospitalar apropriada e comprovadamente dela necessitar, em caráter urgente, o servidor ou seus dependentes;

V - comunicar ao Ministério das Relações Exteriores o ato de nomeação do Adido, para efeito de ciência ao chefe da missão diplomática ou repartição consular respectiva e para as tratativas necessárias à concessão de beneplácito, quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

Of. El. nº 318/2000

D.O.U., 17/10/2000 - Seção II